

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 017.566/2012-6**, informo que:

os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofícios n°s 792/2012 e 793/2012-TCU/SECEX-PI, de peça 21.

os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do pedido de peça(s)

outros

constam nos autos como peças processuais:21/24.

3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 8 de Julho de 2022.

EDELSON ARAÚJO COSTA
(Assinado eletronicamente)
Matrícula tcu N° 2368-0